



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí  
CNPJ : 06.554.232/0001-78

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual.

**§ 1º** A extinção do contrato, antes do término de seu prazo, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§ 2º** A extinção do contrato, por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 9º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 417/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS  
Chefe de Gabinete Interino



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
O FUTURO É AGORA ADM.: 2013 - 2016

LEI nº 418 /2014

"Fixa o Limite da zona urbana com gel referenciamento do Município de Monte Alegre do Piauí-PI, a fim de dar condições de desenvolvimento habitacional para a população da zona urbana e rural e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Artigo 1º** - Está lei dispõe sobre ampliação da zona urbana do município de Monte Alegre do Piauí, e das normas para sua ampliação.

**Artigo 2º** - A zona urbana do Município de Monte Alegre do Piauí, será ampliado com uma abrangência territorial de 398,6883( Trezentos e noventa e oito hectares e sessenta e oito ares e oitenta e três sentares ) conforme memorial descritivo a levantamento topográfico, em anexo.

**Artigo 3º** - Há um crescente crescimento populacional na zona urbana, o que sem sombra de dúvida atingirá também o apogeu econômico e social, portanto dito o projeto prevê o suprimento de uma lacuna que surgira num futuro bem próximo.

**Artigo 4º** - a finalidade desse projeto e da melhor condição habitacional para a população deste município, bem como, regularizar as questões de carta de aforo.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 418/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS  
Chefe de Gabinete Interino



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (89) 3577-1176 - CEP: 64.940-000  
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Folha de votação do projeto de Lei nº 52/ 2014.

Dispõe sobre a contração por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional de interesse público

Justificativa que fica o poder Executivo autorizado a regularizar as despesas pendentes de regularização orçamentária, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Donizete Frutuoso Matos	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
João dos Reis Borges	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Jurandi Martins de Santana	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Raimundo Alves Dias Neto	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues Basto da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Alegre do Piauí



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (89) 3577-1176 - CEP: 64.940-000  
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Folha de votação do projeto de Lei nº 50/ 2014.

Dispõe sobre a fixação do limite da zona urbana, com Gel Referenciamento do Município de Monte Alegre do Piauí- PI, afim de dar condições de desenvolvimento habitacional para a população da zona urbana e rural e dá outras providências.

Justificativa que fica o poder Executivo autorizado a regularizar os terrenos urbanos e os limites da zona rural com as normas de ampliação, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Donizete Frutuoso Matos	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
João dos Reis Borges	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Jurandi Martins de Santana	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Raimundo Alves Dias Neto	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues Basto da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Alegre do Piauí